

LEI Nº 2.729, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 2018, com redação dada pela Lei nº 2.422, de 25 de julho de 2023, para aumentar o valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; e o art. 2º da Lei nº 1.860, de 7 de novembro de 2019, com redação dada pela Lei nº 2.435, de 17 de agosto de 2023, para aumentar o valor do auxílio aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 2018, com redação dada pela Lei nº 2.422, de 25 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 3º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.860, de 7 de novembro de 2019, com redação dada pela Lei nº 2.435, de 17 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor do auxílio será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês, e visará a aquisição pelos beneficiários de gêneros alimentícios, medicamentos e artigos de primeira necessidade.

§ 3º REVOGADO

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos I e II para atendimento ao disposto nos incisos e II e § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento vigente ou por meio de créditos adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Saquarema, 6 de agosto de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita



LEI Nº 2.729, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO I

PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA/RJ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

Anexo I ao Projeto de Lei nº _____, que "Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.740 de 25 de outubro de 2018, com redação dada pela Lei nº 2.422, de 25 de outubro de 2023, para aumentar o valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e o art. 2º da Lei nº 1.860 de 07 de novembro de 2019, com redação dada pela Lei nº 2.435 de 17 de agosto de 2023, para aumentar o valor do auxílio aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas.

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - FONTE DE RECURSOS: IMP/TRANSF

Fundamentação: LC 101/2000 (LRF) - Inciso I e § 2º do Art. 16, e § 1º do Art. 17.

Valores em Reais

GRUPO	QTDE	VALOR DO AUXÍLIO NOVO	VALOR DO AUXÍLIO ATUAL	IMPACTO PELA DIFERENÇA	META NO ANO (MESES)	IMPACTO NO EXERCÍCIO	EXERCÍCIO 2026 (12 MESES)	EXERCÍCIO 2027 (12 MESES)
Servidores Ativos Adm. Direta	6.572	850,00	650,00	200,00	5	6.572.000,00	67.034.400,00	67.034.400,00
Servidores Ativos Adm. Indireta	20	850,00	650,00	200,00	5	20.000,00	204.000,00	204.000,00
Aposentados e Pensionistas	718	850,00	650,00	200,00	5	718.000,00	7.323.600,00	7.323.600,00
Conselheiro Tutelar	5	850,00	650,00	200,00	5	5.000,00	51.000,00	51.000,00
TOTAL	7.315					7.315.000,00	74.613.000,00	74.613.000,00

FONTE: Secretaria de Administração, Receita e Tributação (Departamento Pessoal) e IPRES (RPPS)

NOTA EXPLICATIVA

- O Anexo I demonstra a evolução da despesa oriunda com a majoração de valor do benefício, utilizando-se como premissa e metodologia de cálculo a quantidade de servidores ativos, aposentados, pensionistas e membros do Conselho Tutelar, tomando por base os montantes praticados em julho/2025, calculados pela diferença entre o valor atual e o novo fixado, estabelecido por esta lei;
- O valor total do desembolso financeiro correlaciona-se com a projeção do aumento do benefício, considerando sua entrada em vigor no mês de Agosto/2025, bem como, para o caso dos exercícios subsequentes, pelas 12 meses do ano;
- A adequação orçamentária e financeira dar-se-á através de permanente redução de outras despesas orçamentárias, classificadas no seguinte nível: Categoria Econômica Despesa Corrente / Grupo de Natureza de Despesa, Outras Despesas Correntes / Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas / Elementos de Despesa: 38, 36 e 39, portanto, sem prejuízo de afetação das metas de resultados fiscais definidas na LDO (Art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000)

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA (2026) E COMPATIBILIDADE COM O PPA (2026-2029) E A LDO (2026)

Em conformidade com o estabelecido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e atendendo ainda o que dispõe o art. 16, inciso II da mesma lei, DECLARO que a despesa objeto do Projeto de Lei que "Projeto de Lei nº que "Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.740 de 25 de outubro de 2018, com redação dada pela Lei nº 2.422, de 25 de outubro de 2023, para aumentar o valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; e o art. 2º da Lei nº 1.860 de 07 de novembro de 2019, com redação dada pela Lei nº 2.435 de 17 de agosto de 2023, para aumentar o valor do auxílio aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas." tem adequação orçamentária-financeira com a LOA (2025) e compatibilidade com o PPA (2022-2025) e a LDO (2025), na forma que disciplinam os incisos I e II do § 1º do mencionado art. 16.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.